



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

=LEI Nº 823 de 13 de AGOSTO de 1.966=

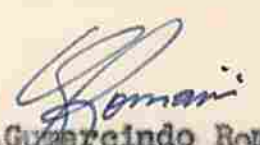
Dr. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

Artigo 1º)- O artigo 1º da lei nº 822 de 11 de Maio de 1.966, passa a ter a seguinte redação:- Ficam reduzidas de 50% (cinquenta por cento) as porcentagens do imposto de - Transmissão Inter-vivos), (sis), a que faz referência o titulo IV- Artigo 103 e seguintes- Tabela 2-da lei nº 793 de 13 de Outubro de 1.965- Código Tributário- desde que o recolhimento seja feito até o dia 31 de Dezembro de 1.966.

Artigo 2º)- Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor a partir do dia 10 de Agosto de 1.966.

Prefeitura Municipal de Adamantina 13 de Agosto de 1.966


Dr. Gumercindo Romanini
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 13 de Agosto de 1.966


Fausto Oliveira
=Secretario da Prefeitura=